



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPIRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI Nº 956, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Altera dispositivos da Lei nº 744, de 18 de setembro de 1998.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 744, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar mensalmente à Colônia de Pescadores de Piúma Z-9, a importância correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), como auxílio no custeio de suas despesas administrativas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2002.

Piúma/ES, 13 de setembro de 2002; 38º da Emancipação Política.


Samuel Zuqui
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nos termos da Lei
Orgânica do Município em 12/09/02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO